ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

L E I N º 532

Institui o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 37 - Inciso IX da Constituição Federal e no Artigo 13 - Inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior serão realizadas sob o regime de direito administrativo e serão sempre precedidas de publicação de Decreto do Poder Executivo, devida - mente fundamentado, apontando as razões dos fatos determinantes da medida.

Art. 3º - A contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público só poderá ser efetivada na hipótese de não dispor a Administração Pública, em seus quadros, d e pessoal que para tal fim possa ser remanejado e visará exclusi - vamente:

I - combater surtos epidêmicos;

II - levantar dados, realizar recenseamentos ou pesquisas

CÂMARA MUNICIPAL

inadiáveis e imprescindíveis;

III - Atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor visitante;

V - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo.

Parágrafo 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de três meses, admitida apenas uma prorrogação por igual período, exceto nas hipóteses dos incisos II e V, cujo prazo máximo será de seis meses, prazos estes que são improrrogáveis.

Parágrafo 2º - Será criada comissão especial composta por 06 (seis) membros, sendo designados três membros pelo poder executivo e trêsmembros pelo poder legislativo, para o recrutamento que será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III e V.

Art. 4º - è nulo de pleno direito e desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como o será a sua recontratação, sem prejuizo da responsablidade civil e administrativa da autoridade competente.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da entidade contratante.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de abril de 1994.

Epifanio Marques Sampaio
Prefeito

Está conforme original
Muritiba, 1º/9/94